

**CONSELHO DIRETOR  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS  
PINDAMONHANGABA - SP**

**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE INSTITUIR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLITICAS CULTURAIS

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Pindamonhangaba - FMAPC, instituído em caráter permanente pela Lei nº 5.400, de 06 de junho de 2012, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais locais reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**Seção Única**

**Da competência**

**Artigo 2º** Ao Conselho Diretor do FMAPC compete:

- I. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- III. Aprovar os projetos apresentados pelo Poder Público Municipal;
- IV. Normatizar os editais;
- V. Analisar solicitações de alterações dos projetos aprovados;
- VI. Indicar membros da Comissão de Seleção;
- VII. Manifestar-se sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas parcial e final apresentada pelo proponente beneficiado pelo financiamento do FMAPC no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos relatórios;
- VIII. Recomendar ao DEPARTAMENTO DE CULTURA a abertura de processo administrativo de apuração e aplicação das medidas legais cabíveis e, se for o caso, com vistas ao ressarcimento do erário, na hipótese de o proponente não apresentar a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CONSELHO DIRETOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS**  
**PINDAMONHANGABA - SP**

**Artigo 3º** O FMAPC será administrado por um Conselho Diretor, paritário, composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I. Pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Pelo titular do Departamento de Cultura;
- III. Um representante da Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- IV. 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º. O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros referidos no item IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, em plenária, escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. Os membros referidos no item IV exercerão mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º. O Conselho Diretor elegerá dentre seus membros o Presidente.

§ 6º A função do membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Artigo 4º** O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, por conselheiro por ele indicado, com as mesmas responsabilidades inerentes ao cargo.

**Artigo 5º** As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por votação de maioria simples.

**Artigo 6º** As deliberações do Conselho Diretor serão publicadas por meio de atas em seu livro respectivo.

§ único - Em caso de necessidade, a presidência do Conselho poderá formar comissões especiais para melhor análise e deliberações dos casos levados ao Conselho Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III - DOS MANDATOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7º** Os membros do Conselho Diretor têm seus mandatos previstos no Art.4º da Lei nº 5400/2012.

**CONSELHO DIRETOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS**  
**PINDAMONHANGABA - SP**

**Artigo 8º** A vacância do mandato dos membros do Conselho Diretor ocorrerá por motivo de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - Ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- IV - Exclusão do membro por pena gravíssima, mediante decisão colegiada.

§1º Entende-se como pena gravíssima:

- a) a quebra de sigilo documental;
- b) Influenciar ou favorecer a seleção de projetos inscritos nos editais;
- c) Receber qualquer recurso financeiro ou benefícios em troca de favorecimentos na seleção dos pareceristas e dos projetos inscritos nos editais do fundo.
- d) Demais violações éticas inerentes as atribuições da função de Conselheiro do Fundo.

§2º A perda do cargo de conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, o qual comunicará junto ao Conselho Municipal de Cultura a necessidade de substituição.

**Artigo 9º** Ao Presidente do Conselho Diretor do FMAPC compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as, mantendo ou invertendo a ordem dos trabalhos, quando necessário;
- II - Revisar e aprovar a pauta da ordem do dia das sessões, juntamente com os membros do Conselho;
- III - Dirigir, coordenar e orientar a execução dos trabalhos do Conselho, além de manter a ordem e fazer observar o presente Regimento Interno;
- IV - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando relatores e fixando prazos para apresentação de parecer;
- V - Conduzir debates resolvendo as questões de ordem;
- VI - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele, ou em caso de impedimento, designar representante;
- VII - Convocar reuniões ordinárias, extraordinárias, formar comissões especiais e ordenar despesas do Conselho;

**CONSELHO DIRETOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS**  
**PINDAMONHANGABA - SP**

VIII – Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate, sendo o último a votar

IX - Submeter anualmente à aprovação do Conselho o relatório das atividades do Fundo, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, Poder Executivo e Câmara Municipal;

X - Expedir resoluções oriundas das decisões do Conselho e dar-lhes publicidade, assim como analisar e assinar as correspondências a serem expedidas pelo Colegiado;

XI - desempenhar outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

**Artigo 10º** Constituem obrigações dos membros conselheiros do Conselho Diretor, em decorrência do exercício do mandato:

I - Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e a eventos realizados pelo FMAPC, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos em reunião;

III - Integrar e coordenar comissões especiais;

IV - Analisar os projetos culturais à luz do que determina o art. 2º da Lei 5.400, de 2012;

V - Promover diligências sobre a prestação de contas relativo ao projeto cultural apresentado;

VI - Assinar presença em livro próprio;

VII - Solicitar à presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante.

#### **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

**Artigo 11º** As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, presididas pelo Presidente.

**Artigo 12º** As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos, computar-se-ão os presentes e se fará constar em ata a ausência dos conselheiros faltosos.

§ 2º O quórum regimental que autoriza a abertura das reuniões será de quatro membros do Conselho Diretor, em não havendo quórum regimental, o Presidente fará constar em ata a ocorrência, citando os ausentes e transferindo a reunião com data a ser definida e anotada.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 2 (três) horas, podendo haver prorrogação mediante aprovação do colegiado.

**CONSELHO DIRETOR  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS  
PINDAMONHANGABA - SP**

**Artigo 13º** As reuniões extraordinárias serão agendadas caso a caso e previamente comunicadas aos conselheiros com brevidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 14º-** As reuniões serão divididas em 02 (duas) partes, sendo a primeira reservada ao expediente e a segunda à ordem do dia.

§ 1º O expediente constará de:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura de documentos recebidos pelo Presidente ou expedidos pelo Representante Financeiro e informações necessárias;
- III - Comunicação do presidente ou dos conselheiros e pedidos de informações.

§ 2º A ordem do dia constará de:

- I - Leitura, discussão e votação dos pareceres, análises e relatórios;
- II - Propostas ou requerimentos, por escrito, dos Conselheiros ou a eles submetidos, discussão e votação dos mesmos;
- III - Exposição de temas ou abordagens especiais, por autoridades ou pessoas de reconhecida competência, convidadas pelo Presidente.

§ 3º Será dado prévio conhecimento da pauta das reuniões aos Conselheiros.

**Artigo 15º-** Havendo quórum, o presidente declarará aberta a reunião.

**Artigo 16º** - A leitura de documentos recebidos ou expedidos e a prestação de informações poderão ser resumidas, conforme a importância do caso, a critério do Presidente.

**Artigo 17º** - Compete ao Presidente designar o relator para cada processo ou assunto a ser examinado pelo Conselho e em casos de urgência, estabelecer prazo para apresentação do parecer.

**Artigo 18º** - O relator designado deverá elaborar um parecer opinativo, com uma exposição resumida da matéria em análise, e apresenta-lo ao conselho em reunião ordinária ou extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 19º** - As reuniões serão abertas ao público, entretanto, aos presentes é vedada a manifestação, salvo quando autorizada pelo Presidente.

**CONSELHO DIRETOR  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS CULTURAIS  
PINDAMONHANGABA - SP**

Parágrafo único – Cabe ao interessado manifestar interesse de participação na reunião, anteriormente, aos conselheiros do fundo.

**CAPÍTULO V - DA CONDUTA ÉTICA**

**Artigo 20º** - Tem-se como princípios norteadores deste Conselho, além dos elencados na Constituição Federal, a ética, a legalidade, a integridade, a excelência, o respeito, a cortesia, a urbanidade no trato das relações interpessoais, a boa educação, o sigilo de assuntos sensíveis, deferência aos valores morais e a valorização e dignidade da pessoa.

**Artigo 21º** - Os membros pertencentes ao Conselho Diretor devem proceder no trato das relações profissionais de forma polida e com o decoro necessário.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º**-As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão dos processos submetidos à sua apreciação.

**Artigo 23º**-Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo presidente, ouvidos os demais membros do conselho diretor.

**Artigo 24º**- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Victor de França e Silva

Presidente do Conselho Diretor do FMAPC de Pindamonhangaba